

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSÓRCIO AMAZÔNIA LEGAL À LUZ DA IGUALDADE DE GÊNERO

The Strategic Planning of the Amazônia Legal Consortium in light of the gender equality

Jeniffer de Barros Rodrigues¹

Universidade Federal do Pará

Luciana Neves Gluck Paul²

Universidade Federal do Pará

Sumário: Introdução; 1. Política pública: conceito e avaliação; 2. Planejamento estratégico do Consórcio Amazônia Legal - PECAL: instrumento de política pública para o desenvolvimento sustentável; 3. O ODS5 e a igualdade de gênero no Consórcio Amazônia Legal; Considerações Finais.

Resumo: O artigo tem como objetivo propor uma investigação científica destinada a discernir a justificativa subjacente e os parâmetros metodológicos necessários para analisar o planejamento estratégico do Consórcio Amazônia Legal (PECAL), com ênfase no Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS5) relacionado à igualdade de gênero. A pesquisa visa enfrentar o problema da lacuna na literatura científica, elucidando os critérios essenciais para avaliar o alinhamento efetivo dessas estratégias com os princípios do ODS5. Os resultados têm a finalidade de orientar pesquisadores, formuladores de políticas e *stakeholders* interessados na integração efetiva de objetivos de igualdade de gênero em iniciativas de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Os parâmetros delineados também podem servir como referência para futuras análises em outras regiões, fortalecendo a abordagem científica na avaliação de estratégias de desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Consórcio Amazônia legal; Objetivo do desenvolvimento sustentável5; igualdade de gênero; políticas públicas.

Abstract: The article aims to propose a scientific investigation aimed at discerning the underlying justification and the methodological parameters necessary to analyze the strategic planning of the Consórcio Amazônia Legal (PECAL), with an emphasis on Sustainable Development Goal 5 (SDG5), related to gender equality. The research aims to address the problem of the gap in the scientific literature, elucidating the essential criteria for evaluating the effective alignment of these strategies with the principles of SDG5. The results have the potential to guide researchers, policy makers and stakeholders interested in the effective integration of objectives of gender equality in sustainable development initiatives in the Legal Amazon. The parameters outlined can also serve as a reference for future analyzes in other

¹Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará. E-mail: rodrigues.jeniffer@yahoo.com

²Professora Doutora em Direito. Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito - PPGDDA/UFPA. Diretora Geral da Escola Superior de Advocacia Nacional do CFOAB. Professora do NPJ/UFPA. Professora Efetiva de Direito Empresarial da UFPA. Vice Presidente da OAB/PA. E-mail: lucianapaul@ufpa.br

regions, strengthening the scientific approach in evaluating sustainable development strategies.

Keywords: Legal Amazon Consortium; Sustainable development goal 5; gender equality; public policy.

Introdução

O artigo tem como objetivo propor uma investigação científica para discernir a justificativa subjacente e os parâmetros metodológicos necessários à análise do planejamento estratégico do Consórcio Amazônia Legal (PECAL), com foco especificamente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS5) relacionado à igualdade de gênero. Esta abordagem visa enfrentar o problema da lacuna na literatura científica elucidando os critérios essenciais para avaliar o alinhamento efetivo dessas estratégias com os princípios do ODS5.

A Amazônia Legal é uma região de dimensões continentais e significativa relevância socioambiental, apresentando desafios particulares que requerem uma abordagem estratégica abrangente, centrada na promoção da igualdade de gênero.

A igualdade de gênero, delineada no ODS5, transcende a esfera meramente social, configurando-se como um imperativo intrínseco ao desenvolvimento sustentável. As disparidades de gênero na região amazônica não apenas impactam a dinâmica social, mas também reverberam nos ecossistemas e na preservação ambiental, influenciando diretamente as metas globais de sustentabilidade.

Considerando a importância crescente da participação feminina nas esferas de decisão e o papel crucial das mulheres na gestão sustentável dos recursos naturais, a análise do planejamento estratégico sob a lente do ODS5 busca não apenas identificar desigualdades existentes, mas também fornecer *insights* orientados para a equidade de gênero como componente central do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

O objetivo geral versa em demonstrar que o PECAL deve basear-se nas diretrizes do ODS5 para que seja entendido como uma política pública alinhada à promoção do desenvolvimento sustentável.

Identificar a relevância teórica e prática da integração dos princípios de igualdade de gênero, conforme delineados no ODS5, no contexto específico do Consórcio Amazônia Legal, analisar criticamente as estratégias e metas do consórcio, evidenciando sua pertinência e eficácia na promoção da igualdade de gênero na região amazônica, proporcionar uma fundamentação científica sólida para a escolha e aplicação de parâmetros específicos que

norteiem a análise do planejamento estratégico, considerando as particularidades socioambientais da Amazônia Legal, são alguns dos objetivos específicos.

A metodologia apresenta abordagem interdisciplinar, integrando métodos de revisão sistemática da literatura relativa ao ciclo das políticas públicas, com ênfase na etapa de avaliação, com a revisão da legislação internacional e nacional e a análise documental do PECAL e do ODS5 apontando os indicadores para a avaliação dos objetivos estratégicos daquele sob a perspectiva deste.

A revisão sistemática da literatura científica, dos documentos do Consórcio e de publicações de organizações internacionais relacionadas ao ODS5 permite identificar informações relevantes sobre a integração da igualdade de gênero.

Análise detalhada do PECAL e do ODS5, à luz do ciclo de políticas públicas e o cruzamento entre os documentos possibilita extrair informações sobre metas, indicadores, ações e estratégias específicas para a promoção da igualdade de gênero na região.

Por fim, o desenvolvimento de indicadores para fundamentar a pesquisa de dados quantitativos e qualitativos específicos, alinhados ao ODS5, para avaliar o progresso na promoção da igualdade de gênero no âmbito do PECAL, torna possível aos pesquisadores obter o ponto de partida para então prosseguir na realização de entrevistas estruturadas e grupos focais, análise estatística e qualitativa integrada e a triangulação de dados, fundamentando assim, de forma robusta a formulação de recomendações para aprimorar a integração da igualdade de gênero no PECAL.

Além disso, pretende-se que os parâmetros delineados sirvam como referência para futuras análises similares em outras regiões, fortalecendo assim a abordagem científica na avaliação de estratégias de desenvolvimento sustentável.

1. Política pública: conceito e avaliação

O conceito e a classificação de política pública na ciência jurídica vêm sendo desenvolvidos pela doutrina em razão de sua função de concretizadora dos direitos humanos, sob a égide do direito público e permeada pela interdisciplinaridade. A concretização dos direitos sociais surgiu como novo paradigma no Estado Liberal, no qual este passou a assumir o dever prestacional e não apenas abstencionista.

Política pública refere-se ao conjunto de ações, decisões e iniciativas promovidas pelo Estado em resposta a problemas sociais, econômicos, culturais ou ambientais. Essas ações são concebidas e concretizadas para atingir objetivos específicos que beneficiem a sociedade

como um todo ou grupos específicos dentro dela. As políticas públicas podem abranger uma ampla gama de áreas, incluindo saúde, educação, segurança e meio ambiente.

O conceito de política pública envolve os processos de formulação, implementação e avaliação das ações governamentais destinadas a abordar questões relevantes e alcançar metas específicas, incluindo a identificação de problemas, a definição de objetivos, a alocação de recursos, a execução de programas e a avaliação contínua dos resultados.

No âmbito da ciência jurídica, Fonte (2015) conceitua políticas públicas como o conjunto de atos ou fatos jurídicos cuja finalidade é a concretização de objetivos estatais pela Administração Pública. Liberati (2013) discorre que as políticas públicas não seriam apenas fruto de autoridades, mas relacionadas ao conteúdo ético das decisões políticas, pois derivam de escolhas que envolvem conflitos de interesses e para que elas não fiquem a mercê de questões políticas a sua execução segue o comando constitucional.

O conceito de política pública adotado por este artigo é o de Bucci (2006), para quem:

Política pública pode ser definida como programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (Bucci, 2006, p. 39).

Para Howlett, Ramesh e Perl (2013), o ciclo das políticas públicas é composto por cinco etapas: montagem da agenda, formulação da política, tomada de decisão, implementação e avaliação, sendo este o modelo eleito pelo artigo, por considerar que a identificação do problema está contida na etapa de montagem da agenda e ainda, por considerar que a extinção não é uma etapa, mas um dos desdobramentos possíveis após a conclusão, que pode ainda levar à renovação ou aprimoramento.

O artigo aborda mais detidamente a etapa da avaliação das políticas públicas, uma vez que se busca fornecer indicadores para a avaliação dos objetivos estratégicos do PECAL sob a perspectiva da igualdade de gênero, ODS5 da Organização das Nações Unidas (ONU).

No que tange à atividade de avaliação das políticas públicas, Vedung (2010) delinea um arcabouço conceitual substancial, destacando quatro ondas evolutivas que caracterizam o desenvolvimento desta prática ao longo do tempo. Cada uma dessas ondas representa uma fase distinta de evolução, refletindo mudanças na compreensão, metodologias e objetivos. O termo “ondas” indica que a fase que sucede mantém características da anterior, havendo complementariedade entre elas.

A primeira onda de avaliação, de acordo com Vedung (2010), é marcada pela ênfase na eficiência e na eficácia dos programas governamentais. A segunda onda, comumente denominada "dialógica", incorpora à avaliação elementos de análise de impacto e

contextualização social. A etapa seguinte, denominada terceira onda, representa um avanço significativo ao incorporar aspectos mais participativos e democráticos no processo de avaliação. A quarta onda, também denominada de “onda da evidência: o retorno da experimentação” (Vedung, 2010, p.273), indica uma mudança paradigmática em direção à valorização da evidência empírica e ao ressurgimento da experimentação como abordagem central na avaliação de políticas públicas.

A crítica à atividade avaliativa das políticas públicas pode se concentrar na ambiguidade e heterogeneidade de objetivos e metas associadas a determinadas políticas públicas. Muitas vezes, a multiplicidade de atores envolvidos e objetivos conflitantes podem dificultar a definição de critérios de avaliação universalmente aceitos. A diversidade de valores e perspectivas pode levar a interpretações variadas dos resultados.

Do ponto de vista metodológico, a crítica pode ser direcionada à complexidade na quantificação e mensuração de fenômenos sociais multifacetados. A aplicação de métodos quantitativos pode enfrentar desafios na captura abrangente de impactos, especialmente aqueles de natureza qualitativa, resultando em uma possível simplificação da compreensão dos resultados da avaliação. Além disso, a seleção inadequada de indicadores pode comprometer a validade e a confiabilidade dos resultados.

Outro aspecto crítico diz respeito à temporalidade e à dinâmica do contexto político. A finalidade inaugural da avaliação pressupõe uma análise retrospectiva e prospectiva, mas a mutabilidade das circunstâncias pode tornar difícil a generalização de conclusões para situações futuras. O caráter dinâmico das políticas públicas e a evolução dos contextos sociais podem gerar incertezas sobre a validade da avaliação em longo prazo.

No âmbito ético, críticas podem surgir em relação à equidade no acesso à avaliação e à representatividade das vozes daqueles que são diretamente impactados pelas políticas. A finalidade inaugural, ao visar à efetividade e eficiência, pode negligenciar considerações éticas relativas à distribuição justa de benefícios e ônus, bem como à participação inclusiva de grupos marginalizados no processo avaliativo.

2. Planejamento estratégico do Consórcio Amazônia Legal (PECAL): instrumento de política pública para o desenvolvimento sustentável

O Consórcio Amazônia Legal é uma autarquia da espécie associação pública composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, situados na região amazônica.

Sua criação está fundamentada em instrumentos legais específicos que estabelecem as bases para a sua organização e atuação, destacando-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê no artigo 241 a possibilidade de cooperação entre entes para a consecução de objetivos comuns; a Lei Complementar nº. 192/2018, que dispõe sobre a sua criação e define a natureza jurídica, os objetivos, a estrutura organizacional e as competências, além de estabelecer diretrizes para a cooperação federativa na região amazônica; o Protocolo de Intenções, instrumento inicial que formaliza a intenção dos estados em constituir o consórcio onde estão delineados os princípios, os objetivos e as áreas de atuação prioritárias para a cooperação; e o Acordo de Cooperação Técnica, que estabelece os termos específicos da cooperação entre os estados membros, detalhando as responsabilidades de cada ente, as fontes de financiamento e os mecanismos de gestão compartilhada.

O Consórcio Amazônia Legal, em conformidade com esses instrumentos legais, visa promover o desenvolvimento sustentável da região, abordando questões como a preservação ambiental, a inclusão social e o crescimento econômico equitativo. Além disso, a estrutura legal proporciona a base para a atuação conjunta dos estados em prol de interesses comuns, possibilitando a construção de políticas públicas e a busca por soluções integradas para os desafios regionais.

O Planejamento Estratégico do Consórcio Amazônia Leal (PECAL) é um documento elaborado no âmbito do consórcio e tem como objetivos fundamentais a competitividade, a integração e a sustentabilidade, apresentando objetivos e metas com prazo de vigência até 2030, sendo quatro os seus eixos de desenvolvimento: Economia Verde, Competitividade e Inovação; Integração Regional; Governança Territorial e Ambiental; e Gestão, Governança e Serviços Públicos Prioritários.

É possível afirmar que o Planejamento Estratégico é um instrumento de política pública uma vez que segundo Bucci (2006) é o conjunto de ações governamentais que visam atender a determinados objetivos sociais, econômicos ou ambientais, sendo formulada a partir de processos democráticos e orientada por princípios éticos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elege, no art. 3º, II, o desenvolvimento nacional como um dos seus objetivos fundamentais. Já na esfera internacional, a Resolução nº. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, dispõe sobre o direito ao desenvolvimento, estabelecendo que:

(O desenvolvimento) é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento de bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e

significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes.

Por força do § 2º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento integra o rol dos direitos e garantias fundamentais.

O surgimento do Estado de Bem-Estar, no início do século XX, contribuiu para que o conceito de desenvolvimento deixasse de ser resumido ao de crescimento econômico, incorporando a ideia de mudança qualitativa e conferiu ao Estado uma nova atribuição, a de ser o promotor da proteção social.

Os direitos dos grupos sociais e os direitos econômicos passaram a ter expressão no Estado social, ocasião em que surgiu um modo de agir dos governos, sob a forma de políticas públicas, conceito mais amplo que o de serviço público.

O conceito de desenvolvimento sustentável, conforme delineado pelo Relatório Preparatório para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), - mais conhecida como a Cúpula da Terra de 1992 ou ECO-92 - abrange uma abordagem integrada para atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às próprias necessidades. O relatório, conhecido como "Nosso Futuro Comum" ou Relatório Brundtland, foi fundamental na articulação desse conceito.

Desenvolvimento sustentável, conforme dispôs o Relatório Brundtland, representa a busca simultânea de objetivos econômicos, sociais e ambientais, visando um equilíbrio coerente entre essas dimensões. Essa abordagem reconhece que o crescimento econômico deve ser integrado a considerações sociais e ambientais, de forma equitativa, inclusiva e respeitosa com os limites ecológicos do planeta.

O desenvolvimento sustentável pressupõe desenvolvimento social e cultural enfrentando-se a pobreza e as desigualdades e promovendo qualidade de vida para toda população (Fonseca, 2015).

O planejamento do Consórcio considerado como instrumento de políticas públicas, para a consecução dos seus fins, deve fazer uso de diagnósticos aprofundados da realidade socioeconômica e ambiental da região, o que inclui a identificação de desafios e potencialidades, incorporar mecanismos que garantam a prestação de contas, a transparência nas decisões e a participação efetiva dos cidadãos, especialmente das populações locais que são diretamente impactadas pelas suas ações e integrar abordagens multidisciplinares, promovendo a sinergia entre os diferentes setores governamentais, organizações não governamentais e setor privado.

3. O ODS5 e a igualdade de gênero no Consórcio Amazônia Legal.

A análise dos objetivos estratégicos do Consórcio Amazônia Legal à luz do ODS5, como instrumento de política pública para a promoção de desenvolvimento sustentável, nos termos propostos por este artigo, encontra fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama, em seu Artigo 1º, que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (ONU, 1948). A CEDAW (ONU, 1979) destaca a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e enfatiza a importância de políticas e práticas que garantam a igualdade de gênero. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no artigo 1º dentre os fundamentos do Estado, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, no inciso I do artigo 5º expressa a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.

A discriminação, a violência de gênero e as disparidades salariais são realidades enfrentadas pelas mulheres a indicar que a almejada igualdade de gênero ainda enfrenta desafios significativos para ser alcançada, demandando esforços contínuos para a implementação efetiva do princípio de igualdade de gênero consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em documentos internacionais.

No âmbito do Consórcio Amazônia Legal, a análise do cumprimento dos seus objetivos e metas sob a perspectiva da igualdade de gênero encontra parâmetros insuficientes. Embora o planejamento estratégico aborde temas que guardam relação com a igualdade de gênero, como o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, a valorização da diversidade cultural e social e a promoção de políticas públicas voltadas para o bem-estar social, fundamentais para a promoção da igualdade de gênero, o documento não menciona explicitamente o ODS5.

A ausência de parâmetros explícitos, ou a presença de parâmetros apenas implícitos, gera consequências negativas ao enfrentamento das desigualdades de gênero na região, como a falta de visibilidade e de priorização da questão de gênero nas políticas e ações do Consórcio e conseqüentemente, as dificuldades na alocação de recursos específicos para programas e projetos voltados à promoção da igualdade de gênero, além de dificultar o monitoramento e a avaliação do progresso dessa agenda e desencorajar a participação e o engajamento de

mulheres e de outros grupos focados nas questões de gênero no processo de planejamento e na tomada de decisão.

O cenário ideal, do ponto de vista do atendimento aos princípios constitucionais e universais citados, é o da integração explícita da igualdade de gênero como uma dimensão central do Consórcio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores específicos relacionados ao ODS5, fundamentais para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária com o efetivo empoderamento das mulheres e meninas da região amazônica.

As organizações internacionais, como a ONU desenvolvem práticas avaliativas de programas e políticas de interesse global, discorrendo sobre o tema, Oliveira e Passador (2019, p. 332):

Vale ressaltar, ainda, que há um esforço global voltado à construção de uma agenda baseada na integração entre todos os organismos internacionais, guiada principalmente pela consecução dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2016). Os primeiros cinco anos vislumbrados pela EvalAgenda2020 tem como prioridade a criação e o fortalecimento de mecanismos para avaliação dos ODS.

O documento da ONU intitulado “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”, que estabelece os 17 Objetivos e as 169 metas do Desenvolvimento Sustentável, aprovados na Assembleia Geral da ONU em 2015, dentre os quais o ODS5, que dispõe sobre a igualdade de gênero, pode ser utilizado como instrumento de avaliação do PECAL.

A construção da agenda do ODS5 surge como resposta à persistência das desigualdades de gênero globalmente. A identificação do problema envolve a compreensão das disparidades entre homens e mulheres em diversas esferas da sociedade.

O ciclo de políticas públicas envolve a implementação de ações práticas para atingir os objetivos estabelecidos. No caso do ODS5, isso inclui a execução de programas, projetos e iniciativas que promovam a igualdade de oportunidades e reduzam as disparidades de gênero.

A avaliação de resultados deve observar criticamente os resultados obtidos com a implementação das políticas decorrentes do ODS5. Isso inclui a medição do progresso em indicadores específicos de igualdade de gênero e a identificação de áreas que necessitam de ajustes, com a inclusão de *stakeholders*, como comunidades locais, ONGs e setor privado, sendo a participação ativa desses grupos crucial para o sucesso das políticas.

A análise dos objetivos estratégicos do Consórcio Amazônia Legal à luz do ODS5 e do ciclo das políticas públicas pressupõe, inicialmente, identificar em que medida estão ou não alinhados.

Ao integrar o ODS5 ao ciclo das políticas públicas, essa análise oferece uma compreensão avançada de como os objetivos estratégicos do Consórcio Amazônia Legal estão contribuindo ou podem contribuir para o avanço da igualdade de gênero na região, destacando êxitos, desafios e oportunidades para aprimoramento contínuo.

A análise que se propõe visa avaliar cada um dos objetivos estratégicos do Consórcio à luz do ODS5, propondo-se a partir dessa atividade o ajustamento da política pública para a consecução do direito fundamental à igualdade de gênero material e requer a realização de considerações transversais em todo o ciclo das políticas públicas.

O parâmetro sugerido para a análise sob a perspectiva do ODS5 do Eixo I do Planejamento - Economia Verde, Competitividade e Inovação do Consórcio Amazônia Legal, deve avaliar como a geração de receita financeira considera equidade de gênero, garantindo que mulheres tenham oportunidades igualitárias de participar e se beneficiar das atividades econômicas relacionadas aos ativos ambientais; como o fortalecimento das cadeias produtivas considera aspectos de igualdade de gênero, incentivando a participação e o empoderamento das mulheres em diferentes; como as iniciativas de pesquisa e inovação consideram a participação equitativa das mulheres, promovendo oportunidades iguais em campos científicos e tecnológicos; como os resultados das atividades relacionadas à biotecnologia, pesquisa e inovação, destacando como contribuem para a promoção da igualdade de gênero.

Para o Eixo II - Integração Regional do Consórcio Amazônia Legal, como considerações transversais baseadas no ODS5, recomenda-se conduzir a avaliação de impacto de gênero para identificar como a articulação de soluções considera a equidade de gênero, garantindo que as mulheres tenham participação ativa na concepção e implementação de projetos logísticos sustentáveis; investigar a participação das mulheres na mobilização de recursos, assegurando que tenham acesso equitativo às oportunidades de financiamento e que suas necessidades sejam consideradas; avaliar se a ampliação e integração da infraestrutura de transporte de dados incluem iniciativas para envolver ativamente as mulheres em tecnologias da informação, promovendo equidade de gênero no acesso e uso da tecnologia; investigar como as inovações tecnológicas consideram a equidade de gênero, garantindo que as mulheres não apenas se beneficiem das mudanças, mas também participem ativamente do desenvolvimento e aplicação dessas tecnologias; analisar como o desenvolvimento e integração de sistemas e bancos de dados fortalecem a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assegurando a participação ativa das mulheres nas decisões e direções tecnológicas da região; investigar se as iniciativas

consideram o acesso equitativo das mulheres a dados e informações, promovendo a transparência e inclusão de gênero na governança de TIC; analisar como a promoção da integração energética considera a equidade de gênero, garantindo que as oportunidades e benefícios da integração sustentável se estendam igualmente a homens e mulheres; investigar como as mulheres participam ativamente de projetos energéticos, desde o planejamento até a implementação, assegurando que suas perspectivas e necessidades sejam consideradas.

A análise do Eixo III - Governança Territorial e Ambiental do Consórcio Amazônia Legal visa examinar a conformidade jurídica das ações propostas, garantindo a proteção dos direitos das mulheres e a equidade de gênero em todos os processos de governança territorial e ambiental, destacar a importância do envolvimento ativo de mulheres em consultas públicas relacionadas ao ordenamento e gestão territorial, assegurando representatividade nas decisões e recomendar a inclusão ativa de mulheres em iniciativas de capacitação e educação ambiental, permitindo sua participação plena na gestão sustentável da região.

As considerações transversais do Eixo IV - Gestão, Governança e Serviços Públicos Prioritários do Consórcio Amazônia Legal incluem: analisar como o modelo de governança considera a participação equitativa de homens e mulheres na captação de recursos e na implementação de estratégias e se promove a inclusão financeira feminina, garantindo que as mulheres tenham acesso e participação ativa; analisar se programas de capacitação envolvem ativamente mulheres, garantindo que tenham acesso a oportunidades de formação em diversos setores estratégicos; investigar a presença de mulheres em instâncias decisórias formadas durante processos de capacitação; avaliar a representação de mulheres nas comunicações públicas, garantindo que as vozes femininas sejam proeminentes na divulgação das ações do consórcio; investigar como a comunicação pública facilita o acesso de mulheres às informações relacionadas às atividades do consórcio, promovendo a transparência e a participação feminina; analisar como a estruturação de serviços públicos considera a equidade de gênero, assegurando que as necessidades específicas das mulheres sejam contempladas em áreas prioritárias; investigar se as mulheres têm participação ativa na implementação e prestação de serviços públicos prioritários, garantindo que suas perspectivas sejam consideradas.

Considerações Finais

O artigo identifica uma lacuna crítica na análise dos objetivos estratégicos delineados no Consórcio Amazônia Legal, no que concerne à sua adequação em relação às metas do ODS5, o que resulta na carência de parâmetros claros e cientificamente embasados para

avaliação da promoção da igualdade de gênero, impactando adversamente a trajetória do desenvolvimento sustentável na região amazônica.

A ausência de critérios específicos para avaliação dos objetivos estratégicos limita a capacidade de monitorar e mensurar o progresso na incorporação das metas de igualdade de gênero no âmbito do Consórcio. Tal deficiência dificulta a identificação de lacunas, desafios e áreas de sucesso, prejudicando a formulação de estratégias direcionadas e eficazes para superar disparidades de gênero na região.

A perpetuação da desigualdade de gênero, decorrente da inadequação na abordagem estratégica, reverbera em diversas esferas. A sub-representação de mulheres em tomadas de decisão, a falta de oportunidades equitativas e a persistência de estereótipos de gênero contribuem para a exclusão sistemática das mulheres, comprometendo sua participação plena no desenvolvimento socioeconômico e ambiental da Amazônia Legal.

A efetiva promoção da igualdade de gênero é intrinsicamente ligada à capacidade de criar comunidades mais resilientes, equitativas e sustentáveis. A falta de consideração adequada para as metas do ODS5 pode comprometer a capacidade do Consórcio Amazônia Legal de atuar como agente de mudança positiva na região, minando os esforços para alcançar um desenvolvimento sustentável verdadeiramente inclusivo para mulheres.

A legislação internacional, constitucional e os princípios universais dos direitos humanos são referenciais legais e éticos para avaliar a conformidade do Planejamento Estratégico do Consórcio com o ODS5, e via de consequência com os valores fundamentais que regem a igualdade de gênero, a dignidade humana e os direitos universais.

O resultado da pesquisa, que identificou indicadores para a avaliação dos objetivos estratégicos do Consórcio à luz do ODS5, emerge como uma contribuição para a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável com igualdade de gênero na região amazônica. Este achado reveste-se de relevância fundamental ao proporcionar uma estrutura analítica específica, embasada em critérios científicos, que permite mensurar de maneira objetiva e consistente o alinhamento das estratégias do consórcio com os princípios do ODS5.

A aplicação desses indicadores propicia uma avaliação crítica e abrangente dos esforços do Consórcio na integração da igualdade de gênero em suas metas e ações, para identificar áreas de sucesso, apontar eventuais lacunas e desafios, fornecer *insights* e direcionar intervenções e ajustes nas políticas públicas em prol da igualdade de gênero e do desenvolvimento sustentável na Amazônia.

A importância desse resultado transcende o âmbito da pesquisa acadêmica, pois oferece subsídios práticos para a implementação efetiva de estratégias alinhadas com a promoção da igualdade de gênero na região. Ao direcionar as políticas públicas por meio de indicadores específicos, há um potencial considerável para a aplicação eficiente de recursos, fortalecer a eficácia das ações e, por conseguinte, contribuir para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

A partir do apontamento dos indicadores avaliativos, outras pesquisas podem contribuir para um entendimento mais aprofundado dos desafios específicos enfrentados pelas mulheres na Amazônia. O artigo abre um leque infindável para a realização de pesquisas, citando-se como exemplos:

- A avaliação de impacto das políticas atuais para investigar os resultados práticos, identificar áreas de sucesso e desafios enfrentados na implementação dessas políticas, oferecendo uma visão abrangente do cenário atual;
- A análise das barreiras à participação feminina em tomadas de decisão, por meio de análises de gênero em estruturas de governança e identificação de estratégias para promover uma representação mais equitativa;
- O estudo sobre o impacto das mudanças climáticas nas mulheres amazônicas para compreender os impactos específicos sobre os meios de subsistência, saúde, segurança e participação social das mulheres, para informar políticas de adaptação e mitigação sensíveis ao gênero;
- A análise do papel das mulheres na gestão sustentável dos recursos naturais, por meio do exame das práticas tradicionais e inovadoras das mulheres em relação ao manejo ambiental, buscando incorporar esse conhecimento na formulação de políticas que valorizem e promovam tais contribuições;
- O estudo longitudinal sobre educação e empoderamento feminino, avaliando como a educação influencia o acesso a oportunidades, a participação na tomada de decisões e a promoção da igualdade de gênero no contexto do desenvolvimento sustentável;
- A análise das práticas empresariais com foco em igualdade de gênero, avaliando como as políticas corporativas e as práticas de gestão podem contribuir para a equidade de gênero, tanto internamente quanto em suas relações com comunidades locais.

- A realização de pesquisas qualitativas para compreender as percepções das comunidades locais na Amazônia sobre as políticas de gênero e meio ambiente, identificando as necessidades e expectativas das comunidades em relação às iniciativas de desenvolvimento sustentável, garantindo uma abordagem inclusiva e culturalmente sensível.

O artigo ilumina o entendimento teórico sobre a interseção entre igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável e fornece ferramentas tangíveis para impulsionar a implementação de políticas públicas mais eficientes e equitativas na Amazônia Legal, marcando assim um avanço crucial na promoção de uma agenda para o desenvolvimento sustentável verdadeiramente inclusiva e alinhada aos princípios do ODS5.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: Bucci, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, Júlia et al. *Nota Técnica Indicativos de gênero em Políticas e programas climáticos na esfera federal*. Brasília, DF: Observatório do Clima, 2021. Disponível em: <https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/03/GTGC_Nota_tecnica_Genero-na-Politica_revisada.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. *RBCS Vol. 20 n.º. 59*. outubro/2005.

FONSECA, Rodolfo Nazareth Junqueira. Desenvolvimento Sustentável. In: CASTRO, C; GONTIJO, C; PINTO, L. (org.). *Dicionário de Políticas Públicas: Volume 2*. Barbacena: EdUEMG, 2015.

FONTE, Felipe de Melo. *Teoria das Políticas Públicas. Políticas Públicas e direitos fundamentais*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política pública – seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. *Planejamento e políticas públicas – PPP*. N. 36. Jan./Jul. 2011.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Políticas Públicas e a Gestão das Políticas Públicas no Estado Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Lilian Ribeiro de; Passador, Cláudia Souza. Ensaio teórico sobre as avaliações de políticas públicas. *Cad. EBAPÉ.BR*, v. 17, n.º 2. Rio de Janeiro: Abr./Jun. 2019.

ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 14 de janeiro de 2024.

ONU. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Disponível em:

<<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

ONU. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: < <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

VEDUNG, Evert. Four waves of evaluation diffusion. *Evaluation*, v. 16, n. 3, p. 263-277, 2010.

VIANNA, Maria Daniela de Araújo. Mulheres, crise climática e COP27: o protagonismo feminino sob a lente da justiça climática. In: *Organicom*. ano 19. número 40. setembro/dezembro/2022.